



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

DEPUTADO **Mário César Filho** (União Brasil)

MEMORANDO Nº 124/2023/GDTA-ALEAM

Manaus, 18 de outubro de 2023.

**Ao Excelentíssimo Deputado,
Delegado Péricles
Presidente da CCJR/ALEAM**

Assunto: Apresentação de substitutivo ao PL 851/2023.

Ao cumprimentá-lo cordialmente, venho informar a Vossa Excelência, como presidente da Comissão de Defesa do Consumidor desta Casa de Leis, a inclusão do presente Substitutivo ao Projeto de Lei nº 851/2023, para fins de adequá-lo ao disposto na legislação constitucional pátria e do Estado do Amazonas.

Sendo o que se apresenta para o momento, nos colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Desde já agradecemos a vossa especial atenção ao disposto, nos colocando à disposição para eventuais dúvidas.

Atenciosamente,

MÁRIO CÉSAR FILHO
DEPUTADO ESTADUAL



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

DEPUTADO **Mário César Filho** (União Brasil)

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 851/2023

AUTOR: DEPUTADO MÁRIO CÉSAR FILHO

Dispõe sobre medidas de prevenção acerca dos riscos de acidentes decorrentes de caminhões e carretas.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS DECRETA:

Art. 1º Dispõe sobre medidas de prevenção acerca dos riscos de acidentes decorrentes de caminhões e carretas, no âmbito do Estado do Amazonas.

Art. 2º Para os fins do Art. 2º poderão ser adotadas as seguintes medidas de prevenção:

- I – realizar campanhas educativas a fim de incentivar direção defensiva;
- II – promover palestras para conscientização dos danos que esses acidentes podem causar; e
- III – elaborar e distribuir cartilhas e panfletos, com o objetivo de disponibilizar informações sobre formas de prevenção de acidentes.

Art. 3º Para os fins desta Lei, o Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias com instituições públicas e privadas, entidades sociais e educacionais, associações e organizações nacionais e internacionais e com órgãos do Governo Federal e Municipal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO
AMAZONAS**, em Manaus (AM), 18 de outubro de 2023.

MÁRIO CÉSAR FILHO



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

DEPUTADO **Mário César Filho** (União Brasil)

DEPUTADO ESTADUAL



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

DEPUTADO **Mário César Filho** (União Brasil)

JUSTIFICATIVA

A medida tem como objetivo principal aumentar a conscientização referente a esses automóveis e assim diminuir os riscos de acidentes envolvendo-os. Esses veículos desempenham um papel fundamental, mas também representam desafios significativos que requerem atenção e respeito por parte dos motoristas.

A condução de caminhões e carretas exige habilidades, responsabilidade e atenção redobrada. A medida visa destacar prevenir os riscos inerentes a adoção de práticas seguras nas ruas da cidade e estradas.

O presente Projeto de Lei visa proteger a vida dos motoristas desses caminhões e carretas, bem como, das pessoas ao redor. A falta de manutenção e regularização de documentação nesses tipos de veículos pode levar a falhas mecânicas perigosas, como é o caso do caminhão tanque que esmagou o carro de um motorista de aplicativo que estava com passageira aqui na capital de nosso Estado (<https://g1.globo.com/am/amazonas/noticia/2023/08/26/caminhao-tanque-envolvido-em-acidente-com-mortos-em-manaus-tem-documentacao-atrasada-ha-3-anos.ghtml>).

Ao promover uma condução responsável e consciente, podemos minimizar o número de acidentes causados por esse tipo de veículo, visando salvar vidas, implantando essa medida de educação para segurança no trânsito, conforme art. 23, XII da Constituição Federal.

Face à enorme relevância do tema, conto com o apoio dos nobres pares para analisar, aperfeiçoar e aprovar este projeto de lei com a maior brevidade.

**PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO
AMAZONAS**, em Manaus (AM), 18 de outubro de 2023.

MÁRIO CÉSAR FILHO
DEPUTADO ESTADUAL